

### Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285 portal: <a href="www.salmourao.sp.leg.br">www.salmourao.sp.leg.br</a> e-mail: <a href="camara@salmourao.sp.leg.br">camara@salmourao.sp.leg.br</a> Estado de São Paulo

#### PROJETO DE LEI Nº 07, DE 16 DE MARÇO DE 2018

"Institui o uso do Brasão do Município bem como as cores do Município como identificação de veículos, documentos, bens públicos, placas, painéis e cartazes sinalizadores de obras públicas no Município e dá outras providências".

Art. 1º Os bens públicos municipais, móveis e imóveis, incluídos veículos, equipamentos urbanos, sinalização de logradouros, placas, painéis e cartazes sinalizadores ou informativos de obras públicas municipais, serão identificados pelo Brasão do Município.

" care "all

Parágrafo único. Fica permanentemente proibido o uso de logomarcas, slogans, cores ou quaisquer outros símbolos que identifiquem gestão ou períodos administrativos determinados nos bens públicos municipais citados no caput deste artigo.

- Art. 2º Para identificação dos bens públicos municipais citados no artigo 1º desta Lei, fica autorizado somente o uso das cores e símbolos municipais, como o Brasão e a Bandeira oficiais do Município.
- Art. 3º Fica permitida a veiculação referida no artigo 1º desta lei em conjunto com identificação e mensagem de programa, projeto ou ação do Governo, como forma de orientar a população sobre as atividades desenvolvidas, estimulando sentimento de bem comum.
- Art. 4º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**Parágrafo único.** Não está vedada publicidade que adote mensagens, símbolos ou imagens de promoção social, procurando orientar a comunidade, ou mesmo desenvolver o espírito de cidadania e civismo para o Município.

Art. 5°. O disposto nesta lei aplica-se, também:

I – aos bens e equipamentos das autarquias, fundações, sociedades de economia mista municipais, aos das concessionárias e permissionárias de serviço público municipal, permitida, neste caso, a aplicação ou afixação de denominação, logotipo ou sigla da entidade respectiva;

9



# Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285 portal: <a href="www.salmourao.sp.leg.br">www.salmourao.sp.leg.br</a> e-mail: <a href="camara@salmourao.sp.leg.br">camara@salmourao.sp.leg.br</a> Estado de São Paulo

II — aos formulários, tabelas, fichas metálicas, folhetos informativos, publicações ou outro qualquer tipo de material impresso, da administração direta e indireta.

III – ao Poder Legislativo Municipal.

**Art.** 6º Após a entrada em vigor da presente lei, esta será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor nesta data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Salmourão, 16 de março de 2018.

ÔNIA CRISTINA JACON GABAU

Vereadora



# Câmara Municipal de Şalmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285 portal: <a href="www.salmourao.sp.leg.br">www.salmourao.sp.leg.br</a> e-mail: <a href="camara@salmourao.sp.leg.br">camara@salmourao.sp.leg.br</a> Estado de São Paulo

#### **JUSTIFICATIVA**

Este Projeto está sendo proposto para regulamentar à utilização de símbolos municipais e identificação de bens públicos e ações de governo.

Este projeto visa impedir o uso pessoal da publicidade governamental, evitando ações de marketing pessoal por membros dos Poderes Executivo e Legislativo.

A prefeitura abolirá o uso de marcas de gestão, passando a adotar o brasão do município como marca institucional.

De acordo com a lei, bens públicos municipais, móveis e imóveis, incluindo veículos, equipamentos urbanos, sinalização de ruas, placas, painéis e cartazes só poderão ser identificados pelo brasão do Município.

O texto do Projeto de Lei ainda recomenda que a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos devem ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sem que estejam vinculadas a nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

A norma será aplicada a todo tipo de material impresso da administração direta e indireta, inclusive a bens e equipamentos de autarquias, fundações, concessionárias e permissionárias de serviço público municipal. Nesses casos, será permitida apenas a aplicação de denominação, logotipo ou sigla da entidade respectiva.

O uso do brasão é um resgate de um símbolo da cidade e traz economia para os cofres públicos uma vez que dispensa investimentos na criação de uma logomarca própria e poderá ser mantida pelos próximos prefeitos.

Um órgão público não deve ter a marca de alguém, pois administram em nome da população e irão se poupar de ter que explicar à população a razão de adotarem marcas próprias com recursos públicos.

A entrada em vigor deste Projeto de Lei deve pôr fim a uma tradição dos administradores carimbarem com logomarcas as próprias obras e realizações do governo.

Câmara Municipal de Salmourão, 16 de março de 2018.

SÔNIA CRISTINA JACON GABAU

Vereadora